

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente****EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025****REPARTIÇÃO INTERESSADA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO (MG)

UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA:**DATA:** 16/09/2025**HORÁRIO:** 08hrs:00min (horário de Brasília)**DATA E A HORA DA DISPUTA:** às 9hrs:15min (Horário de Brasília) do dia 16/09/2025.**OBJETO:**

O fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO** destinado às ações de atenção básica em saúde bucal para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Salto Através do Sistema de Registro De Preços.**

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado tem caráter sigiloso conforme preconiza o Art. 24, da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

A critério do Pregoeiro poderá ser exigida a amostra dos itens após a disputa dos lances com prazo iniciado após a convocação.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

(Ampla Participação): Qualquer empresa em condições de participação, com os benefícios previstos na L.C. nº 123/2006 para ME e EPPs.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade.

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome da Pregoeiro: Carlos Roberto Meira Britto Gondim
- E-mail: licitasantamariadosalto@hotmail.com
- Telefones: (33)3727-1145
- Endereço: Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG)

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decretos Municipais nºs 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025 e 31/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **o O fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO destinado às ações de atenção básica em saúde bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Salto Através do Sistema de Registro De Preços, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

1.2. A licitação será em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo XII** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DAS COTAS À ME/EPP/equiparadas

2.1. A presente licitação constitui-se da seguinte forma:

a) **(Ampla Participação):** Qualquer empresa em condições de participação, com os benefícios previstos na L.C. nº 123/2006 para ME e EPPs.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1 As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) canais oficiais de atendimento do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.1.2 O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1 O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2 Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os **campos disponíveis** conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e totais do Lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser **omitido** na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

d) Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote / item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes/itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO

7.1. Conforme preconiza o Art. 24, o orçamento pode ser em caráter sigiloso:

7.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

- a) Quando há variação significativa de preços nas amostras colhidas;
- b) Para proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público;
- c) Evitar que os licitantes ajustem suas propostas ao teto financeiro;
- d) Impedir que os licitantes utilizem o valor estimado como âncora para elevar as propostas iniciais;
- e) Garantir que a negociação de preços ocorra de forma mais efetiva;
- f) Evitar tratamento desigual entre os licitantes.

7.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo das dificuldades dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8. DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Lote**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.2. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta em cada Lote, ele determinará a fixação do **Percentual de desconto**, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado em Desconto.

8.2.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

8.2.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.1.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.1.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.1.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.2. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.3. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

9.4. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

9.7.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.7.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

9.7.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 9.6.2 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

9.7.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 9.6 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

9.7.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 9.6 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro



poderá negociar condições mais vantajosas.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. A negociação de que trata o subitem 9.9 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

9.10.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

9.11. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a através da plataforma no campo de documentos complementares **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

9.12. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.13. Encerrada a etapa de negociação (subitem 9.9) e apresentada a proposta adequada (subitem 9.10), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II Apresentarem preços inexequíveis;
- III Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V Contiverem vícios insanáveis;
- VI Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VII No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- VIII No caso de serviços comuns de engenharia, ou serviços comuns é indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.13.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput VII**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.13.3. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 9.12.1, considera-se vício sanável, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

outras, as seguintes medidas:

- I A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

9.13.3.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 9.12.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

9.13.4. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 9.12.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

9.13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 9.12.2.1 e subitem 9.12.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 9.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.15. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.15.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.15.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

registrados na ata.

9.15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.15.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.15.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.15.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.15.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

9.16. O Pregoeiro **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

9.17. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

10.1.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado



pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

10.2. Superada a consulta de que trata o subitem 10.1 deste Edital, o Pregoeiro avaliará a documentação da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME ITEM 10.13 à 10.13.22 DO EDITAL**, via sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial até o momento anterior a abertura das propostas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 10.2 deste Edital.

10.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.1. Para os fins previstos no subitem 10.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.7.2. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 10.7 e 10.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

10.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

10.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 10.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

10.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 10.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

10.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 10.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 9.14.

10.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas.

10.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 10.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

10.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 10.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.13. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 10.2 deste Edital:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

10.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);

10.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.13.9. Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.13.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

10.13.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 10.13.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.13.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.13.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

a.3) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou no exercício de 2024: fotocópia do Balanço de Abertura, demonstrando Passivo total, Ativo Total, Capital Social, Patrimônio Líquido, Termo de abertura, DHP do Contador responsável;

a.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

diferentes dos parâmetros estabelecidos em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

Índice Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

10.13.20. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual e Empresas Enquadradas no SIMPLES NACIONAL desde que comprove tal situação com a apresentação da Certidão do Simples emitida no link <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

10.13.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.13.22. Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

10.13.23. Autorização de Funcionamento de Empresa -AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, da sede do licitante;

10.13.24. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

10.13.25. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

10.13.26. Se o licitante concorrer a lote que contenha o material odontológico constante da relação da Portaria no 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.13.27. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

10.13.28. Certidão de regularidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da empresa licitante.

10.13.29. Certidão de regularidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF do responsável técnico da empresa licitante.

10.13.30. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). a.1).

10.13.31. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

10.13.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.33. É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.

10.13.34. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

10.13.35. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei no 6.360/76 e no Decreto no 8.077/2013, Resoluções RDC Nº 199/2006, RDC Nº107/2023, e 576/2021 e suas atualizações, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

10.13.36. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

10.13.37. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s). Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

10.13.38. O Certificado de Registro do Produto deverá ser encaminhado para efeito de avaliação da conformidade da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

observadas as seguintes disposições:

I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor, **sob pena de preclusão**;

II O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 10.10 deste Edital);

III A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

IV Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mai: licitasantamariadosalto@hotmail.com.

11.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 11.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer.

11.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 11.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

11.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

11.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

11.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.6. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 11.6.1.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

devidamente comprovado;

III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 12.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no § 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.1. As sanções são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

14.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras**.

15.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

15.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

15.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

16.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

16.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

16.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II Por meio de autenticação por cartório competente;

III Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

emissor.

16.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

16.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Sede de Prefeitura, Praça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG), ou pelo telefone nº (33) 33727-1145 em dias úteis ou pelo e-mail: licitasantamariadosalto@hotmail.com.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

16.9.2. O edital estará disponível no link <https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/1>

16.10. Fica eleito o foro da cidade de Jacinto, Estado da Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

16.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração Relativa a Proposta Econômica, em Conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

Anexo V – Declaração Referente aos Incisos III e IV do Art. 1º, Ao Inciso III do Art. 5º e Referente ao Inciso XXXIII do Art. 7º ao Ambos da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração relativa á reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Anexo VII – Declaração que não possui Servidor Público Municipal no quadro societário da empresa;

Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX– Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

Anexo X – Declaração de Idoneidade;

Anexo XI – Declaração que não a Nenhuma Superveniência;

Anexo XII – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo XIII – Minuta do Contrato;

Santa Maria do Salto (MG), 26 de agosto de 2025.

Vanusa Dias Costa

Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar o **fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO destinado às ações de atenção básica em saúde bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA MARIA DO SALTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º. do Decreto Municipal nº 030/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Salto, por meio de suas unidades de atenção básica, tem como responsabilidade a promoção da saúde bucal da população, garantindo o acesso a serviços odontológicos essenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Nesse contexto, torna-se imprescindível o fornecimento contínuo e adequado de materiais odontológicos necessários para a execução de procedimentos clínicos, preventivos e educativos realizados pelas equipes de Saúde Bucal nas unidades de Saúde. Tais materiais são indispensáveis para garantir a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e dos profissionais, bem como a resolutividade das ações oferecidas.

2.4. Considerando a necessidade de padronização, economicidade, planejamento e agilidade na aquisição desses insumos, propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento legal e eficaz para garantir o suprimento regular dos materiais, possibilitando maior controle de estoque, flexibilidade nas aquisições conforme a demanda e otimização dos recursos públicos.

2.5. O Registro de Preços possibilita ainda à Administração Pública adquirir os itens de forma parcelada, conforme a real necessidade das unidades de saúde, evitando desperdícios, garantindo o abastecimento contínuo e promovendo a sustentabilidade das ações em saúde bucal.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição de materiais odontológicos por meio do Sistema de Registro de Preços, como forma de assegurar o pleno funcionamento dos serviços de atenção básica em saúde bucal no município de Santa Maria do Salto, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento das ações de prevenção e promoção em saúde.

2.7. O objeto do presente Pregão Eletrônico (SRP) que trata de eventual e futura aquisição de material de consumo, encontra-se guardado no art. 40, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), atendendo todas as necessidades reclamadas de acordo com a pesquisa de preços e juntada ao Processo.

2.8. Nesse sentido, o art. 40, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que trata do procedimento a ser utilizado preferencialmente, para as compras efetuadas pela Administração Pública, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, que como órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente, atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

2.8.1. Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços: A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado já que Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

adequação aos recursos disponíveis. Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

2.8.2. Nesse sentido, a adoção do Sistema de Registro de Preços, permite um aumento na competitividade com a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues. Outra potencial vantagem do (SRP) é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Gestor de Despesas em relação às especificações técnicas, por causa de freqüente aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades, trazendo grandes prejuízos a Administração. Outro fator positivo, é que mediante a adoção do (SRP), evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos princípios da Eficiência e Economicidade. Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado, demasiadamente vantajoso, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

2.8.3. A presente Contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim, por meio de Portaria, juntada ao Processo. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis – dotações orçamentárias descritas no DOD.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Aparelho compressor de ar monofásico 110 v 1 HP 40L	Unidade	03
.2	Aparelho fotopolimerizador odontológico sem fio bivolt com ponteira de polimerização e ponteira de clareamento	Unidade	04
.3	Aparelho odontológico ultrassom e jato de bicarbonato bivolt	Unidade	04
.4	Avental RX Plumbífero Paciente Adulto com Protetor de Tireóide 0,25mm de Chumbo (Pb). 760x600x0,25mm	Unidade	03
.5	Mini incubadora biológica 4 cavidades bivolt 10 watts 50-60 Hz.	Unidade	03
.6	Turbina de alta rotação sistema de push botto	Unidade	03

LOTE 02 - BIOSSEGURANÇA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Avental descartável TNT 40 gramas branco, manga longa embalagem com 10 unidades.	Pacote	30
.2	Indicador químico SIL-250 classe 4 para esterilização a vapor caixa com 250 fitas	Caixa	03
.3	Óculos de proteção incolor Armação em nylon regulável e flexível com 4 níveis de regulagem.	Unidade	10
.4	Touca descartável TNT (100% polipropileno) sanfonada com elástico, gramatura 10 embalagem com 100 unidades	Pacote	10

LOTE 03 - MATERIAL RESTAURADOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Adesivo para resina 2 em 1(primer e bond) frasco de 3 ml	Unidade	08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

.2	Barreira gengival fotopolimerizável seringa com 2G embalagem com 01 unidade	Unidade	03
.3.	Capeador pulpar hidróxido de cálcio PA embalagem 10 g	Unidade	03
.4	Cimento dentário fosfato de zinco líquido embalagem 10 ml	Unidade	03
.5	Cimento dentário fosfato de zinco pó embalagem 28G	Unidade	03
.6	Cimento forrador hidróxido de cálcio embalagem com 1 tubo de pasta base com 13G 1 tudo de pasta catalisadora 11G	Unidade	03
.7	Condicionador Ácido Fosfórico 37% bisnagas de 2,5 ml (embalagem com 03 bisnagas)	Unidade	20
.8	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10
.9	Material forrador ionômero de vidro fotopolimerizável seringa com 2,5G	Unidade	10
.10	Material restaurador provisório eugenol líquido frasco 20 ml	Unidade	06
.11	Material restaurador provisório ionômero de vidro embalagem com pó 10G e líquido 8G	Unidade	08
.12	Material restaurador provisório Oxido de zinco pó embalagem 50G	Unidade	06
.13	Resina fotopolimerizável cor A3 embalagem de 4G	Unidade	08
.14	Resina fotopolimerizável cor A3,5 embalagem de 4G	Unidade	08

LOTE 04 - MATERIAL CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	08
.2	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	30
.3.	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 6 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15
.4	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 8 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15
.5	Curativo Alveolar com própolis embalagem com 10 G	Unidade	03
.6	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada 1,0 x 1,0 x 1,0 cm embalagem cm 10 unidades	Caixa	04
.7	Lâmina de bisturi aço carbono nº 15c embalagem com 100 unidades	Caixa	08
.8	Solução estéril injetável de cloridrato de articaína 4% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10
.9	Solução estéril injetável de cloridrato de lidocaína HCL 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	30
.10	Solução estéril injetável de cloridrato de mepivacaína 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10
.11	Solução hemostática para uso tópico embalagem 10 G	Unidade	03

LOTE 05 – MATERIAIS DIVERSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Babador impermeável adulto tamanho 57 x 47 cm material plástico, Fechamento com velcro(embalagem com 01 unidade)	Unidade	10
.2	Caixa organizadora multiuso com tampa e trava cor branca ou transparente 30 Litros 49x34x28cm	Unidade	04
.3	Cesto organizador com tampa plástico cor branca 13 Litros 32x22x16cm	Unidade	20
.4	Digluconato de clorexidina 0,12% (frasco de 01 Litro)	Unidade	20
.5	Fita banda matriz metálica aço 05x0,05x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10
.6	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10
.7	Hipoclorito de Sódio 2,5% Soda Clorada (embalagem com 01 frasco de 1 litro)	Unidade	05
.8	Kit clareador 35% (embalagem com 01 Peroxido de hidrogênio 10g, 01 espessante 5g, 01 neutralizante 2g, 01 espátula, 01 placa de preparo)	Unidade	02
.9	Óleo lubrificante spray para instrumental frasco com 200ml	Unidade	08
.10	Porta escova de dente individual plástico portátil 20 cm x 3.3 cm x 2.5 cm	Unidade	2000

LOTE 06 – MATERIAL RADIOGRÁFICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Filme radiográfico odontológico adulto 3 cm x 4 cm embalagem com 150 unidades.	Caixa	03
.2	Revelador radiográfico odontológico frasco com 500 ml	Unidade	30

LOTE 07 – MATERIAL HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Creme dental com flúor 70 G embalagem individual com 01 unidade.	Unidade	400
.2	Escova dental infantil cerdas de nylon macio, cabeça pequena embalagem individual com 01 unidade	Unidade	2.500
.3	Fio dental clínico 100 m	Unidade	06
.4	Fio dental clínico 500 m	Unidade	15
.5	Fita para autoclave 19 mm x 30m embalagem com 1 unidade	Unidade	30

LOTE 08 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
.1	Tesoura íris reta aço inoxidável 11,5 cm (Embalagem com 01 unidade)	Unidade	10
.2	Fórceps adulto nº 01 em aço ino	Unidade	03
.3	Fórceps adulto nº 150 em aço inox	Unidade	03
.4	Fórceps adulto nº151 em aço inox	Unidade	03
.5	Fórceps adulto nº 18R em aço inox	Unidade	03
.6	Fórceps adulto nº 18L em aço inox	Unidade	03
.7	Fórceps adulto nº 69 em aço inox	Unidade	03
.8	Fórceps adulto nº 16 em aço inox	Unidade	03
.9	Fórceps adulto nº 17 em aço inox	Unidade	03

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO CNPJ 18.347.419/0001-80 Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais Administração 2025 – 2028 Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente	
.10	Fôrceps adulto nº 27 em aço inox	Unidade	03
.11	Alavanca Seldin nº2 reta	Unidade	10
.12	Espelho bucal nº5	Unidade	20
.13	Pinça dente de rato em aço inox 14 cm	Unidade	10
.14	Pinça anatômica reta em aço inox 14 cm	Unidade	10

3.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

3.2.1. Ressalte-se que as quantidades estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado nos anos anteriores.

3.2.2. As quantidades de **material odontológico** foram apuradas com base no consumo médio mensal e na dispensação a pacientes e usuários dos serviços do SUS/Saúde Bucal, atendidos nas unidades da Atenção Básica, Programas da Saúde Bucal e demais unidades de saúde do Município. Esses dados foram devidamente atestados pelo técnico responsável pelo controle do **material odontológico**. Ressalta-se que as quantidades estimadas representam uma expectativa de consumo, uma vez que os **material odontológico** são dispensados conforme a necessidade e utilização.

3.2.3. Além disso, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser adquirido, considerando que os atendimentos são diversos e as prescrições variam de acordo com cada caso clínico. A necessidade de **material odontológico** depende da evolução/procedimento do quadro de cada paciente, podendo haver alterações no tratamento ao longo do tempo. Dessa forma, a aquisição deve ser planejada de maneira a garantir o atendimento adequado às demandas dos serviços de saúde do Município. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, durante o período de vigência de 12 (doze) meses.

3.2.4. Em atenção ao quanto exigido no art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/23, a definição dos quantitativos teve como base a necessidade da administração uma vez que o serviço possui característica de continuado e poderá ser renovado caso a administração possua interesse.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 025/2025.

3.4. Estimativas do Valor da Contratação

3.5. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado **no Edital se será ou não sigiloso**.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.1.2. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

4.1.3. A empresa deverá comprovar as condições habilitatórias consignada neste Termo de Referência, e somente se atender essas condições é que será firmada a contratação.

4.2. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

4.3. Garantir boa qualidade do produto oferecido;

4.4. Entregar os produtos de acordo as marcas apresentadas na proposta vencedora com validade não inferior a 12 (doze) meses e dentro dos parâmetros ANVISA;

4.5. Os produtos quando couber, devem possuir registro na ANVISA e apresentar laudos técnicos quando solicitado.

4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: seguros, taxa, impostos, entrega (carga e descarga) etc.;

4.7. Comprometer-se a trocar do material em caso de defeito em sua embalagem, mediante a apresentação do produto defeituoso;

4.8. Os produtos deverão ter prazo de validade e será contado da data do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 4.9. A validade dos produtos deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente.
- 4.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 4.11. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 4.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 4.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
- 4.14. Com o desiderato de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega, requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento, recebimento e critérios de aceitação do objeto;
- 4.15. A licitante vencedora do certame deverá entregar o objeto que lhe for adjudicado, de forma parcelada e na medida das necessidades da requerente, **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável, sendo neste caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
- 4.16. Cumprir integralmente com a Autorização de Fornecimento;
- 4.17. Entregar nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência os produtos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de saúde;
- 4.18. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, foi dividida em **08(oito) LOTES**, levando em consideração as peculiaridades e as especificações de cada item que ora se pretende adquirir.

5.2. Nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

5.3. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote distintos, de acordo com suas similaridades e especificidade na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor/prestador detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança.

5.4. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote(s).

5.5. O parcelamento do objeto em Lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

5.6. Sobre a contratação por Lote, o Ministro José Jorge do TCU aduz que:

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção” [Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014 3].

5.7. Assim sendo, optou-se por esta divisão (Lotes) com o objetivo de não haver itens fracassados por falta de interesse dos devidos concorrentes no ato licitatório. Além do que, é constatado uma das formas de melhor garantia na entrega.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.2. Indicar expressamente o fabricante, marca, modelo e/e referência do produto cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;

6.1.3. Poderão conter catálogos, folders ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente termo de referência;

6.1.4. Se for possível, deverá o particular indicar os respectivos links dos sites oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos;

6.1.5. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.6. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.8 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.9 O **julgamento** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

9.10 As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

9.11 Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.11.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** descrito no Termo de Referência anexo a este edital, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2. Autorização de Funcionamento de Empresa -AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, da sede do licitante;

8.11.3. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.11.4. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

8.11.5. Se o licitante concorrer a lote que contenha produtos constante da relação da Portaria no 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

8.11.6. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

8.11.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços/fornecimentos realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.11.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.8. É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.

8.11.9. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

8.11.10. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei no 6.360/76 e no Decreto no 8.077/2013, Resoluções RDC Nº 199/2006, RDC Nº 107/2023, e 576/2021 e suas atualizações, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

8.11.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.11.12. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s). Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

8.11.13. O Certificado de Registro do Produto deverá ser encaminhado para efeito de avaliação da conformidade da proposta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

9.1.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.1.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.1.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.1.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1 Não há necessidade de indicação de marca similar.

9.3 Da vedação de utilização de marca/produto:

9.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto.

9.4 Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5 Garantia da contratação

9.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.7.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, quando for o caso.

9.7.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A aquisição deverá ser **FORNECIDA DE FROMA PARCELADA** pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento.

10.2. O Particular deverá fornecer os produtos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

10.3. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos produtos, segundo condições de entrega abaixo indicadas.

10.4. Fornecer todos os produtos com qualidade de acordo com as especificações dos produtos e normas de higienização e segundo disposições da ANVISA.

10.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

10.6. Os produtos devem possuir registro na ANVISA e apresentar laudos técnicos quando solicitado.

10.7. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica e experiência com fornecimento de materiais hospitalares.

10.8. O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

10.9. A entrega PARCELADA do objeto do presente termo de referência será no prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

10.10. A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.

10.11. Os produtos em estado de deterioração, maturação avançada, cor, textura não característico serão devolvidos no ato de entrega, devendo ser repostos na próxima entrega.

10.12. A licitante vencedora deverá entregar do objeto do presente termo de referência de segunda à sexta-feira, nos locais abaixo indicados:

10.12.1.A entrega deverá ocorrer na **ALMOXARIFADO/SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto –MG, situado na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

39.928-000, Santa Maria do Salto - Estado De Minas Gerais. Horário de Recebimento: segunda à quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 14:00h e às sextas-feiras das 08:00h às 12:00h;

- Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

10.13. A Contratada deverá entregar os produtos dentro dos limites do Município de Santa Maria do Salto (MG), sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

10.14. No local de entrega, o Fiscal do Contrato fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos **materiais**, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

10.14.1. Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

10.15. A Contratada deverá entregar os produtos dentro dos limites do Município de Santa Maria do Salto (MG), sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

10.16. No local de entrega, o Fiscal do Contrato fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos **materiais**, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

10.17. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

10.18. Provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo (a) responsável por acompanhar a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;

10.19. Definitivo, ocorrerá no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado;

10.20. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver a necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.21. Serão rejeitados os produtos entregues em desacordo com o constante da planilha descritiva, contrato, ordem de fornecimento, ou ainda:

10.22. Que estejam com prazo de validade inferior a 1(um) ano, contados da data do seu recebimento pela Secretaria;

10.23. Que as marcas apresentadas estejam em desacordo com as contratadas, salvo se de qualidade similar, a ser verificado, a critério do órgão recebedor;

10.24. Nota fiscal sem indicação do lote do produto;

10.25. Fora dos parâmetros de qualidade, validade, especificações contratadas ou das normas da ANVISA;

10.26. Quando a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no pedido;

10.27. Que apresentarem vícios de qualidade ou forem impróprios para o uso;

10.28. A carga e descarga dos produtos correrá por conta da contratada, sem ônus para a contratante ou cobrança de frete;

10.29. Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratante poderá, quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.30. O Município de Santa Maria do Salto (MG), não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora dos locais indicados na ordem de fornecimento dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

10.31. Os **materiais odontológicos**, para serem recebidos, no ato da entrega, serão inspecionados por técnicos da PREFEITURA, para verificar se atendem às especificações técnicas, constantes no Edital, e ainda deverão vir acompanhados de Nota fiscal e Termo de garantia (indicando prazo e o objeto da garantia do produto quando couber).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1500001002

Ficha: 0312

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1600000000

Ficha: 0313

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1621000000

Ficha: 0314

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1706003110

Ficha: 0315

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1710003210

Ficha: 0316

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1. O prazo de validade;

12.11.2. A data da emissão;

12.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.11.5. O valor a pagar; e

12.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Tanto os preços registrados na Ata de Registro de Preços quanto os preços contratados poderão ser reajustados, conforme as seguintes regras:

14.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.2. O valor unitário fixado na Ata de Registro de Preços e no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.1.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.1.3. O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.

14.1.4. Havendo comprovado **desequilíbrio na Ata de Registro de Preços ou no Contrato**, caberá **revisão de preço pactuado**, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. No caso de desequilíbrio, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. Da Fiscalização

15.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 Fiscalização Técnica

15.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 26-2025);

15.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 26-2025, art. 22, II);

15.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 22, III);

15.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 22, IV).

15.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 22, V).

15.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 22, VII).

15.8 Fiscalização Administrativa

15.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 26-2025).

15.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 23, IV).

15.9 Gestor do Contrato

15.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, IV).

15.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, II).

15.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, III).

15.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, VIII).

15.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, X).

15.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 26-2025, art. 21, VI).

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

demaís casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

16.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus	1	Por ocorrência

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO CNPJ 18.347.419/0001-80 Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais Administração 2025 – 2028 Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente
--	--

	empregados.		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

17.1. A ARP terá vigência de 12 meses, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Durante a vigência da ARP poderão ser realizadas solicitações conforme necessidade da Contratante.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

18.1.1. A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

18.1.1.1. Não poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;

18.1.1.2. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.1.2. Não haverá acréscimos nos quantitativos registrados na ARP, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 30-2025;

18.1.3. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 030/2025;

18.1.4. A revisão e o cancelamento dos preços registrados na ARP obedecerão às disposições contidas no Decreto Municipal nº 030/2025.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

19.2 No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Santa Maria do Salto(MG), 11 de agosto de 2025.

Bruno Ian Silva Viana

Chefe de Departamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Vanusa Dias Costa

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:**(ANEXAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)**

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Aparelho compressor de ar monofásico 110 v 1 HP 40L	Unidade	03			
.2	Aparelho fotopolimerizador odontológico sem fio bivolt com ponteira de polimerização e ponteira de clareamento	Unidade	04			
.3	Aparelho odontológico ultrassom e jato de bicarbonato bivolt	Unidade	04			
.4	Avental RX Plumbífero Paciente Adulto comProtetor de Tireóide 0,25mm de Chumbo (Pb). 760x600x0,25mm	Unidade	03			
.5	Mini incubadora biológica 4 cavidades bivolt 10 whatts 50-60 Hz.	Unidade	03			
.6	Turbina de alta rotação sistema de push botto	Unidade	03			
VALOR TOTAL DO LOTE 01 -						

LOTE 02 - BIOSSEGURANÇA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Avental descartável TNT 40 gramas branco, manga longa embalagem com 10 unidades.	Pacote	30			
.2	Indicador químico SIL-250 classe 4 para esterilização a vapor caixa com 250 fitas	Caixa	03			
.3	Óculos de proteção incolor Armação em nylon regulável e flexível com 4 níveis de regulagem.	Unidade	10			
.4	Touca descartável TNT (100% polipropileno) sanfonada com elástico, gramatura 10 embalagem com 100 unidades.	Pacote	10			
VALOR TOTAL DO LOTE 02 -						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

LOTE 03 - MATERIAL RESTAURADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Adesivo para resina 2 em 1(primer e bond) frasco de 3 ml	Unidade	08			
.2	Barreira gengival fotopolimerizável seringa com 2G embalagem com 01 unidade	Unidade	03			
.3	Capeador pulpar hidróxido de cálcio PA embalagem 10 g	Unidade	03			
.4	Cimento dentário fosfato de zinco líquido embalagem 10 ml	Unidade	03			
.5	Cimento dentário fosfato de zinco pó embalagem 28G	Unidade	03			
.6	Cimento forrador hidróxido de cálcio embalagem com 1 tubo de pasta base com 13G 1 tudo de pasta catalisadora 11G	Unidade	03			
.7	Condicionador Ácido Fosfórico 37% bisnagas de 2,5 ml (embalagem com 03 bisnagas)	Unidade	20			
.8	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.9	Material forrador ionômero de vidro fotopolimerizável seringa com 2,5G	Unidade	10			
.10	Material restaurador provisório eugenol líquido frasco 20 ml	Unidade	06			
.11	Material restaurador provisório ionômero de vidro embalagem com pó 10G e líquido 8G	Unidade	08			
.12	Material restaurador provisório Oxido de zinco pó embalagem 50G	Unidade	06			
.13	Resina fotopolimerizável cor A3 embalagem de 4G	Unidade	08			
.14	Resina fotopolimerizável cor A3,5 embalagem de 4G	Unidade	08			

VALOR TOTAL DO LOTE 03 -

LOTE 04 - MATERIAL CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	08			
.2	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	30			
.3	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 6 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.4	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 8 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.5	Curativo Alveolar com própolis embalagem com 10 G	Unidade	03			
.6	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada 1,0 x 1,0 x 1,0 cm embalagem cm 10 unidades	Caixa	04			
.7	Lâmina de bisturi aço carbono nº 15c embalagem com 100 unidades	Caixa	08			
.8	Solução estéril injetável de cloridrato de articaína 4% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.9	Solução estéril injetável de cloridrato de lidocaína HCL 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	30			
.10	Solução estéril injetável de cloridrato de mepivacaína 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.11	Solução hemostática para uso tópico embalagem 10 G	Unidade	03			

LOTE 05 – MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Babador impermeável adulto tamanho 57 x 47 cm material plástico, Fechamento com velcro(embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Caixa organizadora multiuso com tampa e trava cor branca ou	Unidade	04			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

	transparente 30 Litros 49x34x28cm					
.3.	Cesto organizador com tampa plástico cor branca 13 Litros 32x22x16cm	Unidade	20			
.4	Digluconato de clorexidina 0,12% (frasco de 01 Litro)	Unidade	20			
.5	Fita banda matriz metálica aço 05x0,05x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.6	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.7	Hipoclorito de Sódio 2,5% Soda Clorada (embalagem com 01 frasco de 1 litro)	Unidade	05			
.8	Kit clareador 35% (embalagem com 01 Peroxido de hidrogênio 10g, 01 espessante 5g, 01 neutralizante 2g, 01 espátula, 01 placa de preparo)	Unidade	02			
.9	Óleo lubrificante spray para instrumental frasco com 200ml	Unidade	08			
.10	Porta escova de dente individual plástico portátil 20 cm x 3.3 cm x 2.5 cm	Unidade	2000			
VALOR TOTAL DO LOTE 05 -						

LOTE 06 – MATERIAL RADIOGRÁFICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Filme radiográfico odontológico adulto 3 cm x 4 cm embalagem com 150 unidades.	Caixa	03			
.2	Revelador radiográfico odontológico frasco com 500 ml	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 06 -						

LOTE 07 – MATERIAL HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Creme dental com flúor 70 G embalagem individual com 01 unidade.	Unidade	400			
.2	Escova dental infantil cerdas de nylon macio, cabeça pequena embalagem individual com 01 unidade	Unidade	2.500			
.3	Fio dental clínico 100 m	Unidade	06			
.4	Fio dental clínico 500 m	Unidade	15			
.5	Fita para autoclave 19 mm x 30m embalagem com 1 unidade	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 07 -						

LOTE 08 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Tesoura íris reta aço inoxidável 11,5 cm (Embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Fórceps adulto nº 01 em aço inox	Unidade	03			
.3.	Fórceps adulto nº 150 em aço inox	Unidade	03			
.4	Fórceps adulto nº151 em aço inox	Unidade	03			
.5	Fórceps adulto nº 18R em aço inox	Unidade	03			
.6	Fórceps adulto nº 18L em aço inox	Unidade	03			
.7	Fórceps adulto nº 69 em aço inox	Unidade	03			
.8	Fórceps adulto nº 16 em aço inox	Unidade	03			
.9	Fórceps adulto nº 17 em aço inox	Unidade	03			
.10	Fórceps adulto nº 27 em aço inox	Unidade	03			
.11	Alavanca Seldin nº2 reta	Unidade	10			
.12	Espelho bucal nº5	Unidade	20			
.13	Pinça dente de rato em aço inox 14 cm	Unidade	10			
.14	Pinça anatômica reta em aço inox 14 cm	Unidade	10			

VALOR TOTAL DO LOTE 08 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) Prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência: _____.

Local, Data Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA:** que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART.
63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA:**

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____ - __, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA:**

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____ - __, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA:**

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____ - __, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG ou responsável pela licitação;

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA que:**

Sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, Minas Gerais, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como “**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**”, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

Declaramos ainda que estamos enquadrados como “**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**”,.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA:**

NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO-MG OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE NÃO A NENHUMA SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____-__, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 106/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, sob as penas da lei, **DECLARA que:**

Que não a nenhuma superveniência de fatos impeditivos da habilitação no Pregão Eletrônico nº XX/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025

ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO – ESTADO DA MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, com sede administrativa na Praça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Damião Souza Ormundo**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Salto – Minas Gerais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº XX/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Administrativo nº 071/2025** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 30/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **DETENTOR DA ATA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX - XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, maior, capaz, residente e domiciliado no município de XXXXXXXXXXXX – XXX**, conforme atos constitutivos da empresa.

1.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO-MG**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO** destinado às ações de atenção básica em saúde bucal para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Salto Através do Sistema de Registro De Preços**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(ais) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000

Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Aparelho compressor de ar monofásico 110 v 1 HP 40L	Unidade	03			
.2	Aparelho fotopolimerizador odontológico sem fio bivolt com ponteira de polimerização e ponteira de clareamento	Unidade	04			
.3	Aparelho odontológico ultrassom e jato de bicarbonato bivolt	Unidade	04			
.4	Avental RX Plumbífero Paciente Adulto com Protetor de Tireóide 0,25mm de Chumbo (Pb). 760x600x0,25mm	Unidade	03			
.5	Mini incubadora biológica 4 cavidades bivolt 10 whatts 50-60 Hz.	Unidade	03			
.6	Turbina de alta rotação sistema de push botto	Unidade	03			
VALOR TOTAL DO LOTE 01 -						

LOTE 02 - BIOSSEGURANÇA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Avental descartável TNT 40 gramas branco, manga longa embalagem com 10 unidades.	Pacote	30			
.2	Indicador químico SIL-250 classe 4 para esterilização a vapor caixa com 250 fitas	Caixa	03			
.3	Óculos de proteção incolor Armação em nylon regulável e flexível com 4 níveis de regulagem.	Unidade	10			
.4	Touca descartável TNT (100% polipropileno) sanfonada com elástico, gramatura 10 embalagem com 100 unidades.	Pacote	10			
VALOR TOTAL DO LOTE 02 -						

LOTE 03 - MATERIAL RESTAURADOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Adesivo para resina 2 em 1(primer e bond) frasco de 3 ml	Unidade	08			
.2	Barreira gengival fotopolimerizável seringa com 2G embalagem com 01 unidade	Unidade	03			
.3	Capeador pulpar hidróxido de cálcio PA embalagem 10 g	Unidade	03			
.4	Cimento dentário fosfato de zinco líquido embalagem 10 ml	Unidade	03			
.5	Cimento dentário fosfato de zinco pó embalagem 28G	Unidade	03			
.6	Cimento forrador hidróxido de cálcio embalagem com 1 tubo de pasta base com 13G 1 tudo de pasta catalisadora 11G	Unidade	03			
.7	Condicionador Ácido Fosfórico 37% bisnagas de 2,5 ml (embalagem com 03 bisnagas)	Unidade	20			
.8	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.9	Material forrador ionômero de vidro fotopolimerizável seringa com 2,5G	Unidade	10			
.10	Material restaurador provisório eugenol líquido frasco 20 ml	Unidade	06			
.11	Material restaurador provisório ionômero de vidro embalagem com pó 10G e líquido 8G	Unidade	08			
.12	Material restaurador provisório Oxido de zinco pó embalagem 50G	Unidade	06			
.13	Resina fotopolimerizável cor A3 embalagem de 4G	Unidade	08			
.14	Resina fotopolimerizável cor A3,5 embalagem de 4G	Unidade	08			
VALOR TOTAL DO LOTE 03 -						

LOTE 04 - MATERIAL CIRÚRGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000

/ Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

.1	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	08			
.2	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	30			
.3.	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 6 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.4	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 8 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.5	Curativo Alveolar com própolis embalagem com 10 G	Unidade	03			
.6	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada 1,0 x 1,0 x 1,0 cm embalagem cm 10 unidades	Caixa	04			
.7	Lâmina de bisturi aço carbono nº 15c embalagem com 100 unidades	Caixa	08			
.8	Solução estéril injetável de cloridrato de articaína 4% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.9	Solução estéril injetável de cloridrato de lidocaína HCL 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	30			
.10	Solução estéril injetável de cloridrato de mepivacaína 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.11	Solução hemostática para uso tópico embalagem 10 G	Unidade	03			

LOTE 05 – MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Babador impermeável adulto tamanho 57 x 47 cm material plástico, Fechamento com velcro(embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Caixa organizadora multiuso com tampa e trava cor branca ou transparente 30 Litros 49x34x28cm	Unidade	04			
.3.	Cesto organizador com tampa plástico cor branca 13 Litros 32x22x16cm	Unidade	20			
.4	Digluconato de clorexidina 0,12% (frasco de 01 Litro)	Unidade	20			
.5	Fita banda matriz metálica aço 05x0,05x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.6	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.7	Hipoclorito de Sódio 2,5% Soda Clorada (embalagem com 01 frasco de 1 litro)	Unidade	05			
.8	Kit clareador 35% (embalagem com 01 Peroxido de hidrogênio 10g, 01 espessante 5g, 01 neutralizante 2g,01 espátula, 01 placa de preparo)	Unidade	02			
.9	Óleo lubrificante spray para instrumental frasco com 200ml	Unidade	08			
.10	Porta escova de dente individual plástico portátil 20 cm x 3.3 cm x 2.5 cm	Unidade	2000			
VALOR TOTAL DO LOTE 05 -						

LOTE 06 – MATERIAL RADIOGRÁFICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Filme radiográfico odontológico adulto 3 cm x 4 cm embalagem com 150 unidades.	Caixa	03			
.2	Revelador radiográfico odontológico frasco com 500 ml	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 06 -						

LOTE 07 – MATERIAL HIGIENIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Creme dental com flúor 70 G embalagem individual com 01 unidade.	Unidade	400			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000

Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

.2	Escova dental infantil cerdas de nylon macio, cabeça pequena embalagem individual com 01 unidade	Unidade	2.500			
.3	Fio dental clínico 100 m	Unidade	06			
.4	Fio dental clínico 500 m	Unidade	15			
.5	Fita para autoclave 19 mm x 30m embalagem com 1 unidade	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 07 -						

LOTE 08 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Tesoura íris reta aço inoxidável 11,5 cm (Embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Fórceps adulto nº 01 em aço ino	Unidade	03			
.3	Fórceps adulto nº 150 em aço inox	Unidade	03			
.4	Fórceps adulto nº151 em aço inox	Unidade	03			
.5	Fórceps adulto nº 18R em aço inox	Unidade	03			
.6	Fórceps adulto nº 18L em aço inox	Unidade	03			
.7	Fórceps adulto nº 69 em aço inox	Unidade	03			
.8	Fórceps adulto nº 16 em aço inox	Unidade	03			
.9	Fórceps adulto nº 17 em aço inox	Unidade	03			
.10	Fórceps adulto nº 27 em aço inox	Unidade	03			
.11	Alavanca Seldin nº2 reta	Unidade	10			
.12	Espelho bucal nº5	Unidade	20			
.13	Pinça dente de rato em aço inox 14 cm	Unidade	10			
.14	Pinça anatômica reta em aço inox 14 cm	Unidade	10			
VALOR TOTAL DO LOTE 08 -						

8.1. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico em referência** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

8.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.4. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 030/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 01 (um) ano**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Maria do Salto-MG, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas às disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

4.3.1. Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitante remanescente, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

II Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de '*b*' e '*c*' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso

4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde: _

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de '*d*' e '*e*' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado à proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso

4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.7. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução desta, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

7.1.1. For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

7.1.2. Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

7.1.4. Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

7.1.5. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

7.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.2.3. Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

7.2.4. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

7.2.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

7.3.1. Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

7.3.2. Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
- 10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- 10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.
- 10.4. Na assinatura do contrato:
- I Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
- II Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o edital;
- 10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- 10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria do Salto-MG.
- 11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Jacinto, Estado da Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria do Salto -MG, XX de XXXXX de 2025.

MUNÍCIOPIO DE SANTA MARIA DO SALTO

Damião Souza Ormundo

Prefeito Municipal

(nome da empresa)

CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, a presente Ata está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Santa Maria do Salto - Minas Gerais, __de ____de 2025.

Manfrine Chaves de Almeida

OAB-MG nº 148.359

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025****ANEXO XIII****MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO – ESTADO DA MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, com sede administrativa na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Damião Souza Ormundo**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Salto – Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxx**, **CEP. xxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrita no **CNPJ sob nº xxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **xxxxxxxx**, **maior, capaz, sócio administrativo** conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE Nº XX/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Administrativo nº 071/2025** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 30/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO** destinado às ações de atenção básica em saúde bucal para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Salto Através do Sistema de Registro De Preços**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 072/2025 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Aparelho compressor de ar monofásico 110 v 1 HP 40L	Unidade	03			
.2	Aparelho fotopolimerizador odontológico sem fio bivolt com ponteira de polimerização e ponteira de clareamento	Unidade	04			
.3	Aparelho odontológico ultrassom e jato de bicarbonato bivolt	Unidade	04			
.4	Avental RX Plumbífero Paciente Adulto comProtetor de Tireóide 0,25mm de Chumbo (Pb). 760x600x0,25mm	Unidade	03			
.5	Mini incubadora biológica 4 cavidades bivolt 10 whatts 50-60 Hz.	Unidade	03			
.6	Turbina de alta rotação sistema de push botto	Unidade	03			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

VALOR TOTAL DO LOTE 01 -

LOTE 02 - BIOSSEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Avental descartável TNT 40 gramas branco, manga longa embalagem com 10 unidades.	Pacote	30			
.2	Indicador químico SIL-250 classe 4 para esterilização a vapor caixa com 250 fitas	Caixa	03			
.3	Óculos de proteção incolor Armação em nylon regulável e flexível com 4 níveis de regulagem.	Unidade	10			
.4	Touca descartável TNT (100% polipropileno) sanfonada com elástico, gramatura 10 embalagem com 100 unidades.	Pacote	10			

VALOR TOTAL DO LOTE 02 -

LOTE 03 - MATERIAL RESTAURADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Adesivo para resina 2 em 1(primer e bond) frasco de 3 ml	Unidade	08			
.2	Barreira gengival fotopolimerizável seringa com 2G embalagem com 01 unidade	Unidade	03			
.3.	Capeador pulpar hidróxido de cálcio PA embalagem 10 g	Unidade	03			
.4	Cimento dentário fosfato de zinco líquido embalagem 10 ml	Unidade	03			
.5	Cimento dentário fosfato de zinco pó embalagem 28G	Unidade	03			
.6	Cimento forrador hidróxido de cálcio embalagem com 1 tubo de pasta base com 13G 1 tudo de pasta catalisadora 11G	Unidade	03			
.7	Condicionador Ácido Fosfórico 37% bisnagas de 2,5 ml (embalagem com 03 bisnagas)	Unidade	20			
.8	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.9	Material forrador ionômero de vidro fotopolimerizável seringa com 2,5G	Unidade	10			
.10	Material restaurador provisório eugenol líquido frasco 20 ml	Unidade	06			
.11	Material restaurador provisório ionômero de vidro embalagem com pó 10G e líquido 8G	Unidade	08			
.12	Material restaurador provisório Oxido de zinco pó embalagem 50G	Unidade	06			
.13	Resina fotopolimerizável cor A3 embalagem de 4G	Unidade	08			
.14	Resina fotopolimerizável cor A3,5 embalagem de 4G	Unidade	08			

VALOR TOTAL DO LOTE 03 -

LOTE 04 - MATERIAL CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	08			
.2	Aspirador (sugador) cirúrgico estéril descartável embalagem com 20 unidades	Unidade	30			
.3.	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 6 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.4	Broca cirúrgica esférica multilaminada nº 8 25 mm embalagem com 01 unidade	Unidade	15			
.5	Curativo Alveolar com própolis embalagem com 10 G	Unidade	03			
.6	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada 1,0 x 1,0 x 1,0 cm embalagem cm 10 unidades	Caixa	04			
.7	Lâmina de bisturi aço carbono nº 15c embalagem com 100 unidades	Caixa	08			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

.8	Solução estéril injetável de cloridrato de articaína 4% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.9	Solução estéril injetável de cloridrato de lidocaína HCL 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	30			
.10	Solução estéril injetável de cloridrato de mepivacaína 2% + epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml cada	Caixa	10			
.11	Solução hemostática para uso tópico embalagem 10 G	Unidade	03			

LOTE 05 – MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Babador impermeável adulto tamanho 57 x 47 cm material plástico, Fechamento com velcro(embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Caixa organizadora multiuso com tampa e trava cor branca ou transparente 30 Litros 49x34x28cm	Unidade	04			
.3	Cesto organizador com tampa plástico cor branca 13 Litros 32x22x16cm	Unidade	20			
.4	Digluconato de clorexidina 0,12% (frasco de 01 Litro)	Unidade	20			
.5	Fita banda matriz metálica aço 05x0,05x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.6	Fita banda matriz metálica de aço 05x0,07x50mm (embalagem 1 rolo de 50 cm)	Unidade	10			
.7	Hipoclorito de Sódio 2,5% Soda Clorada (embalagem com 01 frasco de 1 litro)	Unidade	05			
.8	Kit clareador 35% (embalagem com 01 Peroxido de hidrogênio 10g, 01 espessante 5g, 01 neutralizante 2g, 01 espátula, 01 placa de preparo)	Unidade	02			
.9	Óleo lubrificante spray para instrumental frasco com 200ml	Unidade	08			
.10	Porta escova de dente individual plástico portátil 20 cm x 3.3 cm x 2.5 cm	Unidade	2000			
VALOR TOTAL DO LOTE 05 -						

LOTE 06 – MATERIAL RADIOGRÁFICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Filme radiográfico odontológico adulto 3 cm x 4 cm embalagem com 150 unidades.	Caixa	03			
.2	Revelador radiográfico odontológico frasco com 500 ml	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 06 -						

LOTE 07 – MATERIAL HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Creme dental com flúor 70 G embalagem individual com 01 unidade.	Unidade	400			
.2	Escova dental infantil cerdas de nylon macio, cabeça pequena embalagem individual com 01 unidade	Unidade	2.500			
.3	Fio dental clínico 100 m	Unidade	06			
.4	Fio dental clínico 500 m	Unidade	15			
.5	Fita para autoclave 19 mm x 30m embalagem com 1 unidade	Unidade	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 07 -						

LOTE 08 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
.1	Tesoura íris reta aço inoxidável 11,5 cm (Embalagem com 01 unidade)	Unidade	10			
.2	Fórceps adulto nº 01 em aço inox	Unidade	03			
.3.	Fórceps adulto nº 150 em aço inox	Unidade	03			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

.4	Fórceps adulto nº151 em aço inox	Unidade	03			
.5	Fórceps adulto nº 18R em aço inox	Unidade	03			
.6	Fórceps adulto nº 18L em aço inox	Unidade	03			
.7	Fórceps adulto nº 69 em aço inox	Unidade	03			
.8	Fórceps adulto nº 16 em aço inox	Unidade	03			
.9	Fórceps adulto nº 17 em aço inox	Unidade	03			
.10	Fórceps adulto nº 27 em aço inox	Unidade	03			
.11	Alavanca Seldin nº2 reta	Unidade	10			
.12	Espelho bucal nº5	Unidade	20			
.13	Pinça dente de rato em aço inox 14 cm	Unidade	10			
.14	Pinça anatômica reta em aço inox 14 cm	Unidade	10			
VALOR TOTAL DO LOTE 08 -						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente através de termo aditivo, até o limite decenal, em virtude de sua característica continuada nos termos do Art. 107º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (xx);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Dados Bancários: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

4.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.2. A aceitação de que trata o subitem 4.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1500001002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

Ficha: 0312

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1600000000

Ficha: 0313

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1621000000

Ficha: 0314

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1706003110

Ficha: 0315

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1710003210

Ficha: 0316

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

7.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A aquisição deverá ser **FORNECIDA DE FROMA PARCELADA** pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento.

9.2. O Particular deverá fornecer os produtos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

9.3. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos produtos, segundo condições de entrega abaixo indicadas.

9.4. Fornecer todos os produtos com qualidade de acordo com as especificações dos produtos e normas de higienização e segundo disposições da ANVISA.

9.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

9.6. Os produtos devem possuir registro na ANVISA e apresentar laudos técnicos quando solicitado.

9.7. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica e experiência com fornecimento de materiais hospitalares.

9.8. O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

9.9. A entrega **PARCELADA** do objeto do presente termo de referência será no prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

9.10. A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.

9.11. Os produtos em estado de deterioração, maturação avançada, cor, textura não característico serão devolvidos no ato de entrega, devendo ser repostos na próxima entrega.

9.12. A licitante vencedora deverá entregar do objeto do presente termo de referência de segunda à sexta-feira, nos locais abaixo indicados:

9.12.1. A entrega deverá ocorrer na **ALMOXARIFADO/SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto –MG, situado na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto - Estado De Minas Gerais. Horário de Recebimento: segunda à quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 14:00h e às sextas-feiras das 08:00h às 12:00h;**

• Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

9.13. A Contratada deverá entregar os produtos dentro dos limites do Município de Santa Maria do Salto (MG), sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

9.14. No local de entrega, o Fiscal do Contrato fará o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos **materiais**, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

9.14.1. Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

9.15. A Contratada deverá entregar os produtos dentro dos limites do Município de Santa Maria do Salto (MG), sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 9.16. No local de entrega, o Fiscal do Contrato fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos **materiais**, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.
- 9.17. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 9.18. Provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo (a) responsável por acompanhar a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;
- 9.19. Definitivo, ocorrerá no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 9.20. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver a necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.21. Serão rejeitados os produtos entregues em desacordo com o constante da planilha descritiva, contrato, ordem de fornecimento, ou ainda:
- 9.22. Que estejam com prazo de validade inferior a 1(um) ano, contados da data do seu recebimento pela Secretaria;
- 9.23. Que as marcas apresentadas estejam em desacordo com as contratadas, salvo se de qualidade similar, a ser verificado, a critério do órgão recebedor;
- 9.24. Nota fiscal sem indicação do lote do produto;
- 9.25. Fora dos parâmetros de qualidade, validade, especificações contratadas ou das normas da ANVISA;
- 9.26. Quando a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no pedido;
- 9.27. Que apresentem vícios de qualidade ou forem impróprios para o uso;
- 9.28. A carga e descarga dos produtos correrá por conta da contratada, sem ônus para a contratante ou cobrança de frete;
- 9.29. Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratante poderá, quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.30. O Município de Santa Maria do Salto (MG), não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora dos locais indicados na ordem de fornecimento dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.
- 9.31. Os **materiais odontológicos**, para serem recebidos, no ato da entrega, serão inspecionados por técnicos da PREFEITURA, para verificar se atendem às especificações técnicas, constantes no Edital, e ainda deverão vir acompanhados de Nota fiscal e Termo de garantia (indicando prazo e o objeto da garantia do produto quando couber).

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- 10.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.
- 10.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

- 10.6. Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.7. Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- 10.8. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.9. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.11. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 10.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.
- 10.14. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 10.15. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 11.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 11.5. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.
- 11.6. Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.
- 11.7. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.
- 11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.15. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10. Da Fiscalização

13.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.11. Fiscalização Técnica

13.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VI);

13.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 026, de 2025, art. 22, II);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028**Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

13.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, III);

13.11.4. O Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, IV).

13.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, V).

13.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VII).

13.12. Fiscalização Administrativa

13.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 026, de 2025).

13.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 026, de 2025, art. 23, IV).

13.13. Gestor do Contrato

13.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, IV).

13.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, II).

13.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, III).

13.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VIII).

13.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, X).

13.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VI).

13.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto:

15.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Jacinto-MG, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Maria do Salto MG, XX de XXXXX de 2025.

MUNÍCIPIO DE SANTA MARIA DO SALTO

Damião Souza Ormundo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(nome da empresa)

CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, o presente contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Santa Maria do Salto - Minas Gerais, __de ____ de 2025.

Manfrine Chaves de Almeida
OAB-MG nº 148.359